



**LEI N° 1.234/19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro

Fone: (0xx88) 3671.1735

CEP: 62320-000

Cx. Postal - 21 - Tianguá-Ceará

13/12/19

09:38

Luiz Menezes de Lima

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
REFERENTES ÀS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS  
NO SITE ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
TIANGUÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas no site eletrônico oficial do Município de Tianguá.

**Art. 2º-** As informações referentes às obras públicas municipais paralisadas serão divulgadas no portal da transparência do site eletrônico oficial do Município de Tianguá, as quais deverão conter, pelo menos:

- I - a exposição dos motivos da interrupção;
- II - o período da interrupção;
- III - o órgão público contratante;
- IV - a empresa contratada.

Parágrafo único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 29 de novembro de 2019.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.234/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO SITE ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas no site eletrônico oficial do Município de Tianguá.

**Art. 2º**- As informações referentes às obras públicas municipais paralisadas serão divulgadas no portal da transparência do site eletrônico oficial do Município de Tianguá, as quais deverão conter, pelo menos:

- I - a exposição dos motivos da interrupção;
- II - o período da interrupção;
- III - o órgão público contratante;
- IV - a empresa contratada.

Parágrafo único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, 20 de novembro de 2019.

GABINETE  
Prefeitura Municipal de Tianguá  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
data 26/11/19  
hora 9:22  
mpugante

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

**Autor:** Vereador Sales Cavalcante Lima

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 20/11/19 COM  
13 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/11/19

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS OBRAS  
PÚBLICAS PARALISADAS NO SITE  
ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
TIANGUÁ.

**Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas no site eletrônico oficial do Município de Tianguá.

**Art. 2º**- As informações referentes às obras públicas municipais paralisadas serão divulgadas no portal da transparência do site eletrônico oficial do Município de Tianguá, as quais deverão conter, pelo menos:

- I - a exposição dos motivos da interrupção;
- II - o período da interrupção;
- III - o órgão público contratante;
- IV - a empresa contratada.

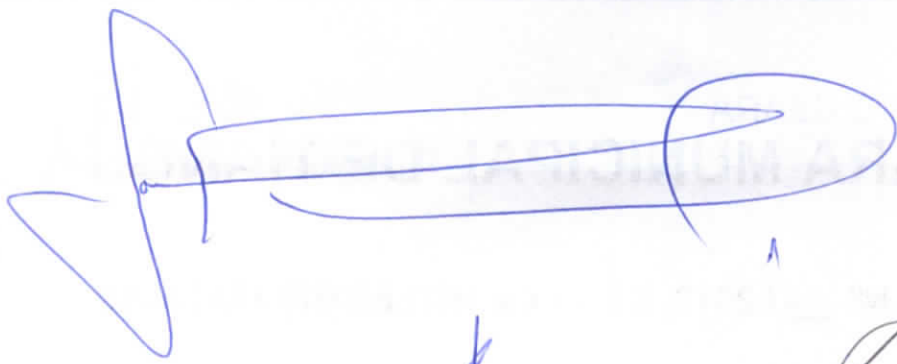
Parágrafo único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, 14 de novembro de 2019.

  
**Sales Cavalcante Lima**  
- Vereador de Tianguá-

Data: 18/11/19  
Hora: 13:51  
Att Dandara



rules from your a no rts



Joakim



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

Este Projeto de Lei estabelece que na página oficial da Prefeitura de Tianguá devem ser divulgadas as informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término. A priori, destaca-se grande dificuldade em efetivar o princípio constitucional da publicidade, destacado na Carta Magna da seguinte forma:

A priori, destaca-se grande dificuldade em efetivar o princípio constitucional da publicidade, destacado na Carta Magna da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Neste diapasão, é em desconforme com o Estado Democrático de Direito que o site oficial do município, reduto informativo ímpar, não informa aos seus munícipes das obras públicas paralisadas, os motivos que desencadearam a paralisação, o período que perdura sua interrupção e a próxima data conjecturada para sua finalização.

Por derradeiro, insto salientar que o presente Projeto de Lei não gera nova obrigação ao Poder Executivo, mas apenas pleiteia a eficácia do dever da administração pública, decorrente do princípio da publicidade, em assegurar sua transparência de forma limpa e intuitiva.

Plenário da Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, 14 de novembro de 2019.

  
**Sales Cavalcante Lima**  
Vereador de Tianguá-



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 136/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informações referentes às obras públicas paralizadas no site eletrônico oficial do município de Tianguá.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2019.

  
Francisco Gumercindo de Araújo Neto  
Presidente

  
José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
Fernando Alves de Menezes  
Membro